



LEI COMPLEMENTAR Nº. 034 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, CARLOS ROBERTO BIANCHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta a função de Ouvidor no anexo I-D e IV-C da Lei Complementar nº 030 de 28 de Dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I-D

Quadro Demonstrativo dos Cargos de Funções Gratificadas – FG's
FG's – Cargos de Função Gratificada

VENCIMENTO PADRÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			R\$ 752,22	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº VAGAS	NÍVEL	COEFIC. DO VENCIM PAD	VENCIMENTO BASE
Assessor de Sessão I	01	FG - 01	0,65	488,13
Assessor de Sessão II	01	FG - 01	0,65	488,13
Encarregado de Setor	02	FG - 02	0,89	671,16
Ouvidor	01	FG - 02	0,89	671,16

ANEXO IV – C

Atribuições das Funções Gratificadas

FUNÇÃO GRATIFICADA: OUVIDOR

Nível da Função gratificada: FG – 02

Requisito para Provimento:



- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Servidor Efetivo no Quadro Titular da Câmara Municipal.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária a critério do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver o exercício de trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do serviço;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Atuar na defesa de interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais e injustas, cometidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- b) Descrição Analítica: atuar na defesa de interesses individuais e coletivos contra atos e omissões ilegais e injustas, cometidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; receber reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las ao Presidente da Câmara para providências cabíveis; recomendar a anulação de atos contrários à lei, representando às autoridades competentes quando necessário; garantir, a todos que buscarem a ouvidoria o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção; garantir, a todos os demandantes, descrição e fidedignidade ao que lhe foi transmitido; sugerir medidas de aprimoramento dos serviços com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetição contínua; divulgar os serviços da ouvidoria junto ao público para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados; promover a realização de seminários voltados aos exercícios dos direitos e deveres dos cidadãos, organizar e manter atualizado o arquivo com os documentos relativos às reclamações, denúncias, queixas e sugestões recebidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

CARLOS ROBERTO BIANCHI
PREFEITO MUNICIPAL